



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.806, DE 27 DE MAIO DE 2022**  
(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

**Institui a Meia-Entrada para professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário em quaisquer eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos, inclusive museus, exposições e shows no âmbito municipal e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


**Art. 1º** Os professores do ensino fundamental, médio, técnico e universitário terão direito à meia-entrada em quaisquer eventos culturais promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do Município de Indaiatuba, inclusive museus, exposições, teatros e shows.

**Parágrafo único.** Para fazer jus à meia-entrada de que trata o *caput*, bastará o professor apresentar na bilheteria qualquer documento que comprove sua condição de professor, assim como o documento de identidade ou carteira de motorista.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 27 de maio de 2022,  
192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**